



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Lei nº 343/2012 De 18 de Julho de 2012.

Institui o Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial do Município de Craíbas, estabelecendo nova alíquota patronal para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRAÍBAS, Estado de Alagoas, em conformidade com o art. 20, da Lei Municipal 320/2011, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Craíbas **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Craíbas/AL, no valor de R\$ 23.750.394,72 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2012, conforme Plano de Custeio (Anexo I) extraído do Relatório de Avaliação Atuarial para financiamento e acompanhamento do Plano de Benefícios Previdenciários do CraíbasPrev.

Art. 2º Fica instituído a partir de 04 de Junho de 2012 o Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, de que trata o art. anterior, nos termos do artigo seguinte.

§ 1º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 34 anos a uma taxa suplementar inicial de 7,40% (sete vírgula quarenta por cento) no ano de 2012, de acordo com a tabela anexo II desta Lei.

§ 2º O plano de amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato legal do chefe do Poder Executivo.

§ 3º A avaliação da situação financeira e atuarial será realizada por profissional ou empresa de atuária, regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA

§ 4º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato legal, a revisão anual de que trata o § 2º.

§ 5º A taxa suplementar de que trata o caput passará a vigor a partir de 04 de Junho de 2012.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 3º. O inciso III do art. 19 da Lei nº 320, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte Parágrafo:

“Art. 19 (...)

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 23,85% (vinte e três vírgula oitenta e cinco por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, percentual este que é composto pelo custo normal de 12,93% e custo suplementar de 10,92%, extraído do Relatório de Avaliação Atuarial para financiamento do Plano de Benefícios do CraíbasPrev, conforme tabela anexo III;

Parágrafo Único. As contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo permanecem inalteradas.

Art. 4º A majoração de alíquotas para o custeio do RPPS, prevista nesta lei, atende à determinação do Ministério da Previdência e Assistência Social e ao previsto no Relatório de Avaliação Atuarial para o Município de Craíbas (Nota Técnica da CNM no 106/2012), tudo em conformidade com o art. 20, da Lei Municipal nº 320, de 03 de Janeiro de 2012.

Art. 5º - Em caso de débitos previdenciários em atraso será aplicado a alíquota vigente de cada competência a que se refere a dívida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o inciso III do art. 19 da Lei 320/2011 e demais disposições em contrário.

Edielson Barbosa Lima
Prefeito Municipal

Craíbas/AL, 18 de Julho de 2012.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Anexo I da Lei nº 343/2012
De 18 de julho de 2012.

CRAÍBAS - AL

PLANO DE CUSTEIO 2012

Data Base : dez/11

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	11,60%	4,89%
Aposentadoria Não Programada	1,05%	0,44%
Pensão de Ativos	2,51%	1,06%
Reversão em Pensão Programada	1,82%	0,77%
Reversão em Pensão Não Programada	0,58%	0,24%
Auxilio Doença	0,00%	0,00%
Salario Maternidade	0,68%	0,00%
Auxilio Reclusao	0,00%	0,00%
Salario Familia	6,21%	0,00%
Aliquota Administrativa	0,13%	0,00%
TOTAL ALIQUOTA	24,58%	7,40%



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Anexo II da Lei nº 343/2012 De 18 de Julho de 2012.

Ano	Aliquota Amortizante
2012	7,40%
2013	8,00%
2014	8,60%
2015	9,20%
2016	9,80%
2017	10,41%
2018	11,01%
2019	11,61%
2020	12,21%
2021	12,81%
2022	13,41%
2023	14,01%
2024	14,61%
2025	15,21%
2026	15,82%
2027	16,42%
2028	17,02%
2029	17,62%
2030	18,22%
2031	18,82%
2032	19,42%
2033	20,02%
2034	20,62%
2035	21,23%
2036	21,83%
2037	22,43%
2038	23,03%
2039	23,63%
2040	24,23%
2041	24,83%
2042	25,43%
2043	26,04%
2044	26,64%
2045	27,24%



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Anexo III da Lei nº 343/2012 De 18 de Julho de 2012.

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio na Avaliação Atuarial			
Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar	Total
Ente Público	12,93%	10,92%	23,85%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	11,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	11,00%
OBSERVAÇÃO:	FOI INCLUIDO NO CUSTO NORMAL DO ENTE O PERCENTUAL DE CUSTO ADMINISTRATIVO CONFORME INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DO DRAA DE 2,040%		